



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS 162

Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste - PR, 10 de outubro de 2025.

**Assunto: Aditivo de Contrato**

**Ref. Contrato nº 65/2024**

A Secretaria Municipal de Administração vem pelo presente solicitar e este departamento a realização de aditivo de vigência referente ao contrato 65/2024 que tem como objeto a “REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS COM O OBJETIVO DE TER UM CONTROLE DE QUALIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE CERCA DE 13 KM DE ESTRADA RURAL, QUE CONECTA AS ÁREAS AGRICOLAS DE ASSENTAMENTO RURAL, PASSANDO PELAS COMUNIDADES OURO VERDE E ESTRELA DO OESTE ATÉ O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR”.

O aditivo se faz necessário devido a necessidade de dar continuidade com a execução dos ensaios restantes do contrato visto que a obra para qual os serviços foram contratados ainda se encontra em execução.

Desta forma, solicitamos prorrogação do prazo de vigência em 90 dias a contar da data de vencimento.

Atenciosamente.

A blue ink signature of Elizéu Schreiner, which appears to read "Elizéu Schreiner".

**Elizéu Schreiner**  
Secretário Municipal de Viação



Ofício nº 009/2025.

Londrina/PR, 01 de outubro de 2025.

A Sua Excelência e Sr.  
**Luiz Zenaide Gomes**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR

**Assunto:** Solicitação de prorrogação de prazo contratual

Referência: Contrato nº 065/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Considerando as condições enfrentadas durante a execução dos serviços contratados, vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 065/2024, firmado entre Prefeitura e a empresa Sutile Serviços de Obras Asfálticas Ltda.

A solicitação fundamenta-se em dois fatores principais: as condições climáticas adversas registradas no período, que impactaram diretamente o cronograma de execução das atividades; e o atraso inicial no início efetivo das obras, decorrente de trâmites administrativos e ajustes contratuais necessários para o início dos serviços.

Dessa forma, solicitamos a prorrogação do prazo de execução da obra até o mês de janeiro de 2026, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas. Tal medida visa assegurar a conclusão adequada dos serviços, respeitando os padrões de qualidade exigidos e garantindo a fiel execução do objeto contratual.

FLS. 165

Ressaltamos que a presente solicitação está em conformidade com o artigo 141, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a prorrogação do prazo contratual em razão de fatos imprevisíveis ou alheios à vontade das partes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WAGNER ALBERTO SUTILE  
Data: 03/11/2025 16:00:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Wagner Alberto Sutile  
Sutile Serviços de Obras Asfálticas Ltda.  
CNPJ: 51.759.007/0001-22  
Telefone: (43) 98478-8007



# Município de Santa Maria do Oeste

FLS. 165

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

## PARECER TÉCNICO

**CONTRATO:** 65/2024

**CONTRATADA:** SUTILE SERVIÇOS DE OBRAS ASFÁLTICAS LTDA – CNPJ 51.759.007/0001-22.

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS COM O OBJETIVO DE TER UM CONTROLE DE QUALIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE CERCA DE 13 KM DE ESTRADA RURAL, QUE CONECTA AS ÁREAS AGRICOLAS DE ASSENTAMENTO RURAL, PASSANDO PELAS COMUNIDADES OURO VERDE E ESTRELA DO OESTE ATÉ O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo de vigência.

Este parecer técnico tem a finalidade exclusiva para análise da solicitação quanto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Considerando a necessidade de dar continuidade com a execução dos ensaios restantes do contrato visto que a obra para qual os serviços foram contratados ainda se encontra em execução, o parecer é FAVORÁVEL para a prorrogação do prazo de vigência em 90 dias a contar da data de vencimento do contrato.

Sem mais para o momento, este é o parecer.

Santa Maria do Oeste, 10 de outubro de 2025.

  
**Bruno Cesar de Campos**  
Engenheiro Civil CREA-PR 171.596/D



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 166

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Viação,  
referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº  
065/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de outubro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

***“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.***

Trata o presente parecer da analise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Viação, Sr. Elizeu Schreiner, e a Empresa **SUTILE SERV. DE OBRAS ASFÁLTICAS LTDA.**, em data de 10 de Outubro de 2025, e 03 de Novembro de 2025, fls. 162 e 164 respectivamente, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **036/2025**, Pregão Eletrônico nº **020/2025** e Contrato Administrativo nº **065/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIO TECNOLÓGICOS COM O OBJETIVO DE TER UM CONTROLE DE QUALIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE CERCA DE 13 KM DE ESTRADA RURAL, QUE CONECTA AS ÁREAS AGRÍCOLAS DE ASSENTAMENTO RURAL, PASSANDO PELAS COMUNIDADES OURO VERDE E ESTRELA DO OESTE ATÉ O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 10 de Outubro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que mostraram-se necessários após a retirada de cobertura existente, coma inclusão de vários itens, conforme Parecer de fls. 165, do responsável técnica da Prefeitura. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 10 de Outubro de 2025.

**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227. )

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.122/2021, assim dispõe: "Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco



*por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."*

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 125, fica prorrogado o prazo de execução do referido contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o término previsto para 11 de Janeiro de 2026, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da lei 14.133/21.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 065/2024**, de prazo, com a Empresa **SUTILE SERVIÇOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da res pública.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 170

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de Outubro de 2025.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 1/1

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**DESPACHO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 065/2024, com base no Art. 124 e Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de outubro de 2025.

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal



## 1º TERMO ADITIVO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SUTILE SERVIÇOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.759.007/0001-22, situada na Rua Elpídio Alves, 128, Conjunto Habitacional José Giordano, Londrina-PR, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER ALBERTO SUTILE**, portador do RG nº 8.023.755-3 e inscrito no CPF nº 028.464.259-22 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, Resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 e Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 065/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, vigorando assim até 09/01/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 13 de junho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

WAGNER ALBERTO SUTILE  
Data: 05/11/2025 14:08:00-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**SUTILE SERVIÇOS DE OBRAS**  
**ASFALTICAS LTDA**  
  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Lopes**  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**Andreia Kaviak**  
RG: 13.498.652-2  
CPF: 101.862.579-88

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

FLS. 143

**LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SUTILE SERVIÇOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 51.759.007/0001-22, situada na Rua Elpidio Alves, 128, Conjunto Habitacional José Giordano, Londrina-PR, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER ALBERTO SUTILE**, portador do RG nº 8.023.755-3 e inscrito no CPF nº 028.464.259-22 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, Resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 e Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 065/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, vigorando assim até 09/01/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 13 de junho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de Outubro de 2025.

<b>OSCAR DELGADO</b>	
Prefeito Municipal	<b>SUTILE SERVIÇOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA</b>

**Testemunhas**

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

**Publicado por:**  
Andreia Kaviak  
**Código Identificador:**BF9C6610

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2025. Edição 3401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>